



**INDICAÇÃO**

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

L I D O  
Em. 22/4/15  
*Michel*  
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, a nomeação de, no mínimo, 428 Fisioterapeutas e de 200 Terapeutas Ocupacionais e ainda apoio para garantia da prorrogação do concurso vigente de Especialista em Saúde para o cargo de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, visando a nomeação futura do quantitativo mínimo total de mais de 992 Fisioterapeutas e de mais 528 Terapeutas Ocupacionais, buscando assim, a melhoria da assistência à saúde no Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, a nomeação de, no mínimo, 428 Fisioterapeutas e de 200 Terapeutas Ocupacionais e ainda apoio para garantia da prorrogação do concurso vigente de Especialista em Saúde para o cargo de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, visando a nomeação futura do quantitativo mínimo total de mais de 992 Fisioterapeutas e de mais 528 Terapeutas Ocupacionais, buscando assim, a melhoria da assistência à saúde no Distrito Federal.

**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 2532 / 2015  
Fls. Nº 05 *ce*

Faltam profissionais de fisioterapia na rede pública de saúde. Tão importante quanto os médicos e enfermeiros, eles devem ficar disponíveis 24h por dia nos hospitais e postos de atendimento.

Noutro giro, a Resolução MS-ANVISA-RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 e a Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, exigem que os pacientes da UTI tenham fisioterapeutas disponíveis nos períodos matutino, vespertino e noturno, mas ao contrário da determinação, há deficiência desses profissionais até mesmo nas UTIs Neonatais.

Tendo em vista a necessidade premente de melhoria da qualidade da saúde pública do Distrito Federal, entendemos que a convocação dos candidatos aprovados no último concurso, só tem a contribuir para a melhoria no atendimento à comunidade, e vem ao encontro das aspirações da população, da Administração Pública e dos próprios aprovados no último certame.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 16/4/15  
*Michel*  
Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP**

Como podemos ver, mesmo com os reclamos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, a Secretaria de Estado de Saúde não tem previsto a ampliação de serviços ambulatoriais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, de modo a contemplar de forma adequada o acesso à saúde para a sociedade local – mesmo com o endêmico volume de acidentados e sequelados em decorrência de acidentes de trânsito.

Também temos a acrescentar que a matéria sob apreço, encontra lastro na Carta Maior de 1988, em seu artigo 196:

*"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Nesse diapasão, a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1.990, determina em seu art. 2º, §§ 1º e 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano.

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.*

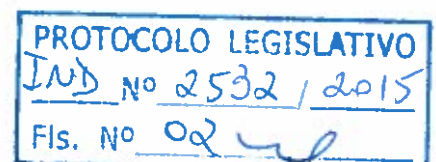
Nos termos do OF. GAPRE nº 014015/CREFITO 11, o Distrito Federal, tem um déficit de 3.283 leitos gerais, e deveria haver 7.946 (entre leitos clínicos, UTI, crônicos, ect), porem existem hoje no Distrito Federal somente 4.663 leitos.

Diante do exposto, solicito ao Secretário de Saúde que promova a nomeação dos aprovados, haja vista que a demanda na rede pública de saúde é grande. Hoje temos 1 (um) fisioterapeuta para cada 20 pacientes, em desacordo com a Resolução MS-ANVISA-RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 e da Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em                      de                      de 2.015

Deputado  Dr. Michel  
PP/DF





**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 23/04/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

